

REGULAMENTO (CE) N.º 824/2009 DA COMISSÃO

de 9 de Setembro de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 1 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Através do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão ⁽²⁾, foram adoptadas certas normas internacionais e interpretações vigentes em 15 de Outubro de 2008.
- (2) Em 27 de Novembro de 2008, o Conselho das normas internacionais de contabilidade (IASB — *International Accounting Standards Board*) adoptou emendas à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7 *Reclassificação de activos financeiros — Data de Eficácia e Transição*, a seguir designadas «emendas à IAS 39 e à IFRS 7». As emendas à IAS 39 e à IFRS 7 clarificam a data efectiva de aplicação e as medidas de transição aplicáveis no que respeita às emendas a essas normas adoptadas pelo IASB em 13 de Outubro de 2008.
- (3) O processo de consulta junto do Grupo de Peritos Técnicos (TEG — *Technical Expert Group*) do Grupo consultivo em matéria de informação financeira (EFRAG — *European Financial Reporting Advisory Group*) confirmou que as emendas à IAS 39 e à IFRS 7 respeitam os critérios técnicos de adopção previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Em conformidade com a Decisão 2006/505/CE da Comissão, de 14 de Julho de 2006, que institui um grupo consultivo para as normas de contabilidade com a missão de dar parecer à Comissão sobre a objectividade e imparcialidade dos

pareceres do EFRAG ⁽³⁾, o grupo consultivo para as normas de contabilidade analisou o parecer de adopção formulado pelo EFRAG e informou a Comissão Europeia de que o considerava objectivo e equilibrado.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 1126/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (5) Na medida em que não é necessário que o presente regulamento entre em vigor com efeitos retroactivos, as demonstrações financeiras elaboradas e apresentadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1004/2008 ⁽⁴⁾ da Comissão não precisam de ser modificadas com efeitos retroactivos.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo ao Regulamento (CE) n.º 1126/2008, a Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração* e a Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7 *Instrumentos Financeiros: Divulgações* são alteradas nos termos do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Quando uma sociedade já tiver apresentado as suas demonstrações financeiras em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1004/2008, não terá de voltar a apresentar essas mesmas demonstrações financeiras.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Setembro de 2009.

Pela Comissão
Charlie McCREEVY
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1.
⁽²⁾ JO L 320 de 29.11.2008, p. 1.

⁽³⁾ JO L 199 de 21.7.2006, p. 33.
⁽⁴⁾ JO L 275 de 16.10.2008, p. 37.

ANEXO

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

IAS 39 e IFRS 7	<i>Reclassificação de activos financeiros — Data de Eficácia e Transição</i> (emendas à IAS 39 <i>Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração</i> e à IFRS 7 <i>Instrumentos Financeiros: Divulgações</i>)
-----------------	---

Reclassificação de activos financeiros — Data de Eficácia e Transição (emendas à IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e à IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações)

Emenda à IAS 39

O parágrafo 103G é eliminado e os parágrafos 103H e 103I são adicionados.

DATA DE EFICÁCIA E TRANSIÇÃO

- 103H O documento *Reclassificação de activos financeiros* (emendas à IAS 39 e à IFRS 7), emitido em Outubro de 2008, emendou os parágrafos 50 e AG8 e adicionou os parágrafos 50B-50F. As entidades devem aplicar estas emendas com efeitos em ou a partir de 1 de Julho de 2008. As entidades não devem reclassificar activos financeiros em conformidade com os parágrafos 50B, 50D ou 50E com efeitos anteriores a 1 de Julho de 2008. Qualquer reclassificação de um activo financeiro feita em ou depois de 1 de Novembro de 2008 só produzirá efeitos a partir da data em que seja feita a reclassificação. Qualquer reclassificação de um activo financeiro em conformidade com os parágrafos 50B, 50D ou 50E não deve ser aplicada retroactivamente com efeitos anteriores a 1 de Julho de 2008.
- 103I O documento *Reclassificação de activos financeiros — Data de Eficácia e Transição* (emendas à IAS 39 e à IFRS 7), emitido em Novembro de 2008, emendou o parágrafo 103H. As entidades devem aplicar esta emenda com efeitos em ou a partir de 1 de Julho de 2008.

Emenda à IFRS 7

O parágrafo 44E é alterado e o parágrafo 44F é adicionado.

DATA DE EFICÁCIA E TRANSIÇÃO

- 44E O documento *Reclassificação de activos financeiros* (emendas à IAS 39 e à IFRS 7), emitido em Outubro de 2008, emendou o parágrafo 12 e adicionou o parágrafo 12A. As entidades devem aplicar estas emendas com efeitos em ou a partir de 1 de Julho de 2008.
- 44F O documento *Reclassificação de activos financeiros — Data de Eficácia e Transição* (emendas à IAS 39 e à IFRS 7), emitido em Novembro de 2008, emendou o parágrafo 44E. As entidades devem aplicar esta emenda com efeitos em ou a partir de 1 de Julho de 2008.
-